PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2023

Revoga a Lei Complementar nº 150, de 06 de setembro de 2003.

LEI

Art. 1º Revogam-se as disposições da Lei Complementar nº 150, de 06 de setembro de 2023.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 22 de setembro de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2023.09.22 11:29:55 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994

Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Dados: 2023.09.22 11:30:07 -03'00'

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2023, QUE REVOGA A LEI Nº 150, DE 06 DE SETEMBRO DE 2003.

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em pauta pretende revogar a Lei nº 150/2023, que criou a classe Profissional de Apoio Escolar na estrutura do Plano de Carreiras do Poder Executivo. A revogação se faz necessária visando evitar possíveis alegações de vício formal devido ao parecer contábil que acompanhou o projeto, equivocadamente, enviado a esta Casa de Leis.

Vale ressaltar que a legislação, conforme está, não causa nenhum dano ao erário ou mesmo representa um desequilíbrio nas contas públicas, uma vez que a criação destes cargos respeita o limite definido no §1º, inciso II, do artigo 59, da LRF. Isso ocorre porque, de acordo com a normativa nº 008/2016 em seu §1º, art. 2º, a convocação para nomeação e contratação de servidores, deve obrigatoriamente incluir a respectiva "autorização orçamentária", visando cumprir a LRF, que estabelece no art. 21:

> *"É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*
>
> *I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII, do art. 37 e no § 1º, do art. 169, da Constituição."*

A criação do cargo somente representa o impacto sobre os limites de pessoal proporcional a receita corrente líquida, essa medida é meramente acautelatória, visando respeitar a transparência dos atos administrativos e corrigindo equívocos.

Ressaltamos que, após correção do equívoco, novo projeto de lei será encaminhado nos mesmos termos para apreciação e deliberação desta Casa de Leis. Diante destes apontamentos, torna-se necessária a revogação da presente lei.

Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Itapoá, 22 de setembro de 2023.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820